



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA  
CÂMPUS GASPAR

**RESOLUÇÃO nº 011/2016/CCG, DE 30 DE MARÇO DE 2016**

Dispõe sobre o regulamento de funcionamento do Colegiado do câmpus Gaspar e dá outras providências.

**A PRESIDENTE DO COLEGIADO DO CÂMPUS GASPAR/IFSC**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 13 do Regimento Interno do câmpus Gaspar, aprovado por meio da Resolução 75/2011/CS;

**Considerando** a seção II do capítulo II do regimento interno do câmpus Gaspar;

**Considerando** a assembleia realizada com a comunidade interna do câmpus Gaspar em 02 de julho de 2015;

**Considerando** a 2ª reunião ordinária de 2016 do colegiado do câmpus Gaspar;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar, o Regulamento de Funcionamento do Colegiado do Campus Gaspar do Instituto Federal de Educação, Ciência Tecnologia de Santa Catarina, conforme Anexo I deste regulamento.

**Art. 2º** Revogar a resolução nº 01 de 21 de novembro de 2012.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Publique-se e

Cumpra-se.

Ana Paula Kuczmynda da Silveira

Presidente do Colegiado do câmpus Gaspar/IFSC

Ana Paula Kuczmynda da Silveira  
Presidente do Colegiado do Câmpus Gaspar / IFSC  
Portaria nº 13/16/2016  
de 30/03/2016

## **ANEXO I**

### **REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO DO CAMPUS GASPAR**

**Art. 1º** O Colegiado do câmpus Gaspar é órgão normativo e deliberativo por delegação do Conselho Superior, no âmbito do câmpus, de forma a assessorar o diretor-geral do Câmpus com a finalidade de colaborar para o aperfeiçoamento do processo educativo e de zelar pela correta execução das políticas do IFSC.

**Art. 2º** São finalidades do Colegiado do câmpus Gaspar:

I – integrar os diversos segmentos que compõem a comunidade acadêmica, propiciando o sentimento de corresponsabilidade na construção da ação educativa dessa instituição.

II – garantir o exercício da gestão democrática e participativa no câmpus Gaspar.

**Art. 3º** O Colegiado do Câmpus é constituído por:

I – diretor-geral do Câmpus;

II – chefe do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão;

III – chefe do Departamento de Administração;

IV – 2 (dois) representantes dos docentes;

V – 2 (dois) representantes dos técnicos administrativos em educação;

VI – 2 (dois) representantes dos discentes;

VII – 2 (dois) representantes da sociedade civil.

§ 1º O Diretor-geral é o Presidente do Colegiado do Câmpus.

§ 2º Deve ser assegurada a representatividade paritária dos segmentos que compõem a comunidade acadêmica descritos nos incisos IV, V e VI.

§ 3º O Diretor-geral do câmpus, o Chefe do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão e o Chefe do Departamento de Administração são membros natos do Colegiado do Câmpus.

§ 4º Para cada membro titular do Colegiado do Câmpus haverá um suplente, cuja designação obedecerá às normas previstas para os titulares, com exceção dos membros natos, cujos suplentes serão seus respectivos substitutos legais.

§ 5º Os suplentes substituirão os titulares nos seus impedimentos, afastamentos ou renúncia.

§ 6º Exceto para os conselheiros natos: Presidente do Colegiado, Chefe do Departamento de Administração e do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão, cujo mandato perdurará pelo período em que se mantiver na respectiva função, o mandato dos membros do Colegiado do Câmpus terá duração de dois anos, tendo como referência o ano letivo, sendo permitida uma recondução para

o período imediatamente subsequente.

§ 7º O suplente poderá participar de todas as reuniões, porém, sem direito a voto quando o membro titular estiver presente.

**Art. 4º** Os representantes dos segmentos serão escolhidos por seus pares.

§ 1º Poderão candidatar-se como representantes dos servidores docentes e técnicos administrativos em educação, os servidores pertencentes ao quadro efetivo do Câmpus.

§ 2º Poderão candidatar-se como representantes discentes os alunos regularmente matriculados em cursos oferecidos pelo Câmpus.

§ 3º A escolha de novos representantes será coordenada pelos integrantes do Colegiado e/ou entidades junto ao respectivo segmento e o seu resultado comunicado ao Presidente do Colegiado no prazo de 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos.

§ 4º Os novos representantes serão empossados no Colegiado do Câmpus, na primeira semana a contar do término do mandato dos integrantes anteriores.

§ 5º Perderá o mandato o membro do Colegiado que:

I - Contrariar as disposições regimentais do Câmpus e do Colegiado do Câmpus;

II - Vir a ter representatividade diferente daquela que possibilitou a sua eleição;

III - Por meio de requerimento protocolado ao Colegiado do Câmpus onde conste a exposição de fatos e motivos e a assinatura de 50% mais 1 (um) do segmento que esse representa.

§ 6º A avaliação de enquadramento nos casos previstos no parágrafo anterior, bem como de outros não previstos, e a aprovação da perda do mandato de membros do Colegiado deverá ser submetida ao Colegiado e ter a concordância de 50% mais 1 (um) de seus membros, exceto nos casos do inciso II do § 5º deste artigo.

§ 7º Em caso de ocorrência de perda de mandato de membro do Colegiado do Câmpus, conforme definido no parágrafo anterior, os segmentos devem indicar novo representante no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da comunicação formal, informando à secretaria do Colegiado do câmpus o nome e o e-mail do indicado.

§ 8º Os membros titulares e suplentes devem comunicar ao Colegiado, formalmente, no caso de intenção ou decisão de renúncia ou movimentação.

§ 9º O cancelamento de matrícula, exoneração ou falecimento de seus membros titulares ou suplentes deve ser comunicado ao Colegiado do Câmpus pelo Coordenador de Registro Acadêmico do Câmpus, no caso dos alunos, e pelo Coordenador de Gestão de Pessoas, no caso dos servidores.

§ 10º O segmento dos representantes da sociedade civil deve comunicar ao Colegiado do Câmpus, formalmente, sobre o falecimento de seus membros titulares e suplentes.



§ 11º Na vacância de representação por renúncia, movimentação, cancelamento de matrícula, exoneração ou falecimento, o respectivo segmento providenciará novo representante, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da comunicação formal. O representante eleito/indicado, de acordo com o parágrafo sétimo, completará o mandato de quem substituir.

**Art. 5º** Os membros dos segmentos internos (técnicos administrativos, docentes e discentes) que, no período de 6 meses, faltarem a 3(três) reuniões seguidas ou a 4(quatro) não consecutivas serão desligados pelo Colegiado, salvo ausência justificada, no caso de servidor, conforme Lei 8.112, Art. 97 a 102 e, no caso de discente, conforme Decreto-lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969 e Lei Nº 6.202, de 17 de abril de 1975, ou mediante apresentação de atestado médico.

**Art. 6º** Ao Colegiado do câmpus Gaspar compete:

I – a apreciação interna e o encaminhamento ao CEPE de projetos de novos cursos e alterações dos cursos existentes;

II – a apreciação e a aprovação do Plano Anual de Trabalho do Câmpus;

III – a apreciação e aprovação da proposta de calendário letivo anual, em concordância com as diretrizes estabelecidas pelo CEPE;

IV – a apreciação da oferta anual de vagas do Câmpus, de acordo com diretrizes expedidas pelo CEPE;

V – a apreciação dos dados orçamentários do Câmpus e a definição sobre as prioridades em função dos recursos disponíveis, convênios e editais;

VI – a apreciação, quando solicitada ou quando se fizer necessário, de assuntos didáticos pedagógicos e administrativos;

VII – A avaliação de necessidades de servidores, a solicitação de movimentação dos mesmos e a destinação de vagas;

VIII – a avaliação de necessidades de servidores, dimensionamento, solicitação de movimentação e destinação de vagas no âmbito do câmpus;

IX – a apreciação das solicitações dos discentes, no que se refere às questões não previstas no Regulamento Didático Pedagógico do IFSC;

X – a apreciação de questões que prejudiquem o andamento normal das atividades do Câmpus envolvendo servidores, discentes e comunidade externa;

XI – a definição sobre linhas de pesquisa do Câmpus, em conformidade com as políticas institucionais estabelecidas pelo CEPE e pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação;

XII – a apreciação do Relatório Anual de Gestão do Câmpus;

XIII – analisar e criar grupos de trabalho e comissões internas;



XIV – a apreciação de propostas de atualização do Regimento Interno do Câmpus, após realização de Assembleia Geral, encaminhando-as para aprovação do Conselho Superior do IFSC;

XV – a apreciação de seu Regulamento de Funcionamento e dos demais órgãos colegiados do Câmpus;

XVI – a autorização de convocação da Assembleia Geral do Câmpus, quando julgar necessário;

XVII – deliberar sobre questões submetidas à sua apreciação, no âmbito do Câmpus.

**Art. 7º** Ao Presidente do Colegiado do Câmpus incumbe:

I – abrir e encerrar as reuniões, mantendo sempre a ordem e a fiel observância da lei e deste Regulamento;

II – coordenar as reuniões;

III – convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV – encaminhar a execução das decisões aprovadas;

V – assinar os documentos expedidos;

VI – zelar pelo bom andamento dos trabalhos;

VII – exercer o voto de Minerva;

VIII – representar o Colegiado nas ocasiões em que se fizer necessário, podendo designar um representante em casos específicos.

IX – indicar os secretários titular e suplente do Colegiado.

**Art. 8º** Ao Secretário titular incumbe:

I – Organizar pauta das reuniões;

II – Redigir as súmulas das reuniões;

III – Manter em ordem o arquivo;

IV – Redigir os documentos a serem expedidos;

V – Publicar os atos que explicitam as decisões do Colegiado.

**Parágrafo Único.** Na ausência do secretário titular, assumem todas as atribuições deste o secretário suplente.

**Art. 9º** São deveres dos integrantes do Colegiado do Câmpus:

I – Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias,

II – Participar dos grupos de trabalho/comissões para os quais forem indicados;

III – Discutir e deliberar com seus representados os trabalhos em desenvolvimento, explicitando nas reuniões a posição do seu segmento;

IV – Conduzir as reuniões que se identifiquem com as finalidades e competências do Colegiado;

V – Reafirmar o compromisso com a prática democrática, respeitando as decisões da maioria;



VI – Agir com urbanidade em relação aos seus pares;

VII – Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

**Art. 10.** Os integrantes do Colegiado encaminharão ao Presidente do Colegiado os pontos de pauta para deliberação.

§ 1º Recebidos os pontos de pauta, o Presidente do Colegiado do Câmpus examinará e aprovará as mesmas e, caso haja reprovação de algum ponto de pauta, o impetrante poderá interpor recurso ao Colegiado na primeira reunião seguinte.

§ 2º Caso o recurso seja deferido, o ponto de pauta será incluído na reunião subsequente.

§ 3º O Presidente do Colegiado do Câmpus poderá cancelar a reunião ordinária caso não haja pontos de pauta para exame.

**Art. 11.** O Presidente do Colegiado encaminhará ao Reitor e/ou Presidente do Conselho Superior as deliberações que extrapolarem as competências do Câmpus.

**Art. 12.** Poderão ocorrer dois tipos de reuniões:

I – as ordinárias, integradas somente pelos representantes dos segmentos;

II – as ampliadas, com a participação dos representantes e dos integrantes dos segmentos.

**Art. 13.** As reuniões ordinárias ocorrerão uma vez por mês, excetuando o mês de janeiro, determinadas pelo Colegiado do Câmpus.

§ 1º As sugestões de pontos de pauta deverão ser encaminhadas por meio eletrônico (e-mail) aos membros do Colegiado com o prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos da data da reunião.

§ 2º Os pontos de pauta serão encaminhados e analisados pelo Presidente do Colegiado;


§ 3º As convocações para as reuniões ordinárias deverão ser encaminhadas aos membros do Colegiado do Câmpus por meio eletrônico (e-mail) e por publicação em mural específico, com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos.

**Art. 14.** Extraordinariamente, o Colegiado do Câmpus se reunirá, sempre que necessário, por iniciativa e convocação do Presidente ou por requerimento subscrito pela maioria simples dos seus titulares.

§ 1º A convocação para as reuniões extraordinárias será por meio eletrônico (e-mail) e publicada em mural específico, com o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, desconsiderados sábados, domingos e feriados, devendo a pauta estar explicitada nessa convocação.

§ 2º As solicitações para realização de reuniões extraordinárias poderão ser feitas no prazo mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência da data pleiteada.

**Art. 15.** As reuniões ocorrerão com a presença da totalidade dos seus membros, em primeira convocação, ou com a maioria simples após 15(quinze) minutos, em segunda convocação.



**Parágrafo Único.** Nas questões que requerem votação, as decisões serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos conselheiros votantes presentes à reunião.

**Art. 16.** O Colegiado poderá se organizar em Comissões ou grupos de trabalho, de acordo com as demandas que se apresentarem.

**Art. 17.** As reuniões terão a duração máxima de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogadas, a pedido de qualquer membro do Colegiado do Câmpus, com o aceite da maioria simples, por mais 30 (trinta) minutos.

**Art. 18.** As reuniões do Colegiado são abertas à comunidade, com direito a voz através de suas representações no Colegiado do Câmpus, porém, sem direito ao voto.

**Parágrafo Único.** A convite do Presidente do Colegiado do Câmpus, poderão participar das reuniões, também sem direito ao voto, técnicos ou especialistas nas matérias em discussão, pertencentes ou não ao quadro de pessoal do IFSC.

**Art. 19.** As reuniões não poderão prejudicar o andamento das atividades pedagógicas previstas no calendário acadêmico.

**Art. 20.** Todas as matérias levadas à deliberação do Colegiado serão decididas, preferencialmente, por consenso.

§ 1º Não havendo consenso, as matérias serão submetidas à votação em aberto.

§ 2º Não será permitido o voto por procuração.

§ 3º As matérias submetidas à votação serão aprovadas por maioria simples de votos entre os membros presentes estabelecido no parágrafo único do Artigo 15.

**Art. 21.** As reuniões ampliadas ocorrerão por decisão do Presidente do Colegiado do Câmpus ou dos seus membros, em face de algum tema que necessite a discussão dos integrantes do Colegiado com a comunidade acadêmica.

**Parágrafo Único.** Nas reuniões ampliadas, as decisões serão tomadas das seguintes maneiras:

I – pela votação de segmento por segmento, vencendo dentro do segmento a proposta que tiver a maioria simples do número de votos;

II – havendo empate na votação do segmento, os seus representantes no Colegiado decidirão a que proposta serão destinados os votos;

III – para efeito de decisão final, considerar-se-ão apenas os votos dos representantes de cada segmento, os quais deverão respeitar a decisão da maioria simples do seu segmento, e dos demais membros do Colegiado presentes na reunião.

**Art. 22.** As decisões tomadas pelo Colegiado deverão ser expressas por meio de documentos com teor de Resolução, Parecer, Indicação ou Orientação Normativa, expedidas pelo Presidente do

Colegiado do Câmpus.

§ 1º A Resolução explicitará a decisão que abrange a comunidade como um todo.

§ 2º O Parecer explicitará decisão referente às consultas, respostas a requerimento, petições e assemelhados.

§ 3º A Indicação tem caráter de proposta/sugestão, podendo ter origem em documentos, estudos ou solicitação da comunidade.

§ 4º A Orientação Normativa que orienta procedimentos práticos de processos do cotidiano do Câmpus.

**Art. 23.** As deliberações do Colegiado do Câmpus deverão ser expressas por meio de resoluções.

**Parágrafo Único.** A publicação de seus atos será por meio de mensagem eletrônica via e-mail, publicação no site do câmpus Gaspar e em mural específico do Colegiado do Câmpus.

**Art. 24.** Será considerada como de relevante serviço a participação dos membros do Colegiado do Câmpus nas reuniões, não lhes sendo atribuída qualquer remuneração pela presença.

**Art. 25.** O Colegiado poderá efetuar alterações no seu Regulamento de Funcionamento, mediante aprovação de 2/3 de seus membros.

**Art. 26.** Quaisquer atos ou ocorrências não previstas nesta seção deverão ser avaliadas e deliberadas em reunião específica do Colegiado do Câmpus para este fim.

